



DECRETO Nº 115, de 30 de setembro de 2020.

“Dispõe acerca do funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a diminuição da velocidade da transmissibilidade do novo coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 109/2020, de 22 de setembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o Decreto Municipal nº 109/2020, de 22 de setembro de 2020, fica autorizado, a partir de 01 de outubro, o consumo presencial de alimentos em estabelecimentos que comercializam alimentos preparados, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes estabelecimentos congêneres com limite de horário até as 22h.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.



Art. 2º Fica autorizado, a partir de 01 de outubro de 2020:

I - O funcionamento de clubes recreação e lazer;

II - A realização de atividades desportivas;

III – A realização de eventos drive-in com público máximo de até 1000 (mil) pessoas;

III - A realização de eventos com a presença de até 100 (cem) pessoas, desde que sejam realizados em espaço físico que garanta o distanciamento mínimo entre as pessoas.

Parágrafo único. As autorizações previstas acima ficam condicionada à prévia comunicação à autoridade sanitária no prazo de até 05 dias antes da realização do evento, bem como à realização de vistoria, por parte da autoridade sanitária, quando serão observados, espaço físico, implementação de medidas sanitárias, plano de operação e controle, dentre outros requisitos estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades autorizadas acima serão condicionadas ao atendimento das normas e protocolos sanitários específicos para cada setor.

Art. 4º Ficam suspensos durante os dias 04 e 11 de outubro, o funcionamento de:

I – Hipermercados, supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres;

II – Mercados Públicos;

III – Feiras-Livres;

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto, bem como os protocolos sanitários poderão ser revistos ou complementados a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

Art. 6º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 30 de setembro de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL